



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO COGERF Nº 09 / 2015.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO INTEGRANTES DO COMITÊ DE GESTÃO POR RESULTADOS E DE GESTÃO FISCAL - COGERF, instituído pelo Decreto nº 30.457, de 02 de março de 2011, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 2º do mencionado Decreto, e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, combinado com o inciso II do Art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso dos recursos orçamentários para o exercício financeiro de 2015;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o consequente encerramento do Balanço Geral do Estado constituem providências que devem ser prévia e adequadamente ordenadas, sendo que os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados, RESOLVEM que:

Art. 1º. O dia 09 de dezembro de 2015 é a data final para os órgãos e entidades da administração pública estadual registrarem na Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG os processos de alteração orçamentária.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

§ 1º - Os órgãos e entidades que concederem créditos orçamentários através de descentralização no exercício financeiro de que trata esta Resolução, deverão solicitar a sua devolução no Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR, no tipo de movimento "ANULAR DESCENTRALIZAÇÃO", até a data prevista para pagamentos no artigo 2º desta Resolução.

§ 2º - Após a data prevista no caput deste artigo, os saldos dos créditos orçamentários não comprometidos poderão ser contidos para viabilizar o atendimento de outras despesas.

Art. 2º. A data de 16 de dezembro de 2015 é o último dia para empenho das despesas dos órgãos da Administração Pública Estadual integrantes dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, e a data de 18 de dezembro de 2015 o último dia para pagamentos.

§ 1º - As despesas com água, energia, telefonia, terceirização e obrigações legais deverão ser empenhadas por estimativa, dentro do exercício, caso não se tenha o valor exato da despesa.

§ 2º - São consideradas prioritárias, para efeito de pagamento em qualquer fonte, as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida pública, as transferências constitucionais a municípios, os débitos decorrentes de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias decorrentes de imperativo constitucional ou legal.

§ 3º - Não se aplica ao disposto no caput as seguintes situações:

I - Execução de despesas dos grupos de natureza: 1 - Pessoal e Encargos Sociais, 2 - Juros e outros encargos da dívida, 6 - Amortização da Dívida;

II - Execução de despesas provenientes de convênios federais, operações de crédito e suas respectivas contrapartidas;

III - Execução de despesas de obrigações constitucionais e legais, bem como, as determinações judiciais;

Art. 3º. O diretor financeiro do órgão ou entidade deve verificar a possibilidade de cancelamento dos saldos de restos a pagar não processados inscritos no exercício financeiro de 2014, para os quais a liquidação de cada empenho não tenha sido efetivada até 16 de dezembro de 2015.

§ 1º - O diretor financeiro do órgão ou entidade enviará, até 13 de janeiro de 2016, o relatório analítico de restos a pagar de 2015, devidamente

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

assinado, emitido a partir do Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR, responsabilizando-se pela conformidade documental das informações contidas no referido relatório.

Art. 4º. As conciliações bancárias das contas correntes e aplicações financeiras deverão ser enviadas pelos dirigentes dos órgãos da Administração direta e indireta, à contadoria da SEFAZ, até o dia 13 de janeiro de 2016.

Art. 5º. Os precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores pagos no exercício que trata esta Resolução, deverão ser encaminhados à Célula de Contadoria da SEFAZ até o dia 13 de janeiro de 2016, para os devidos lançamentos contábeis.

Art. 6º. As empresas públicas e sociedades de economia mista deverão enviar para Contadoria da Administração Indireta da SEFAZ, até 12 de fevereiro de 2016, as demonstrações Contábeis de acordo com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 do exercício de trata esta Resolução.

Art. 7º. O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, aos poderes Legislativo, Judiciário e ao Ministério Público, em conformidade com o que dispõe o art. 162 da Lei nº 9.809/73.

Art. 8º. Os Ordenadores de Despesas responderão pessoalmente pelo cumprimento das normas desta Resolução, pela gestão orçamentária, pelos limites financeiros da Unidade Gestora para cada uma das fontes de recursos, sejam elas decorrentes de arrecadação própria ou oriunda de programação financeira de desembolso estabelecida em Resolução e normas do COGERF.

Art. 9º. Para fins de cumprimento dos prazos e normas estabelecidos nesta Resolução, compete ao COGERF, determinar o bloqueio dos sistemas de execução orçamentária e financeira do Estado, bem como:

§ 1º - Deliberar a excepcionalização de outras despesas e fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício, mediante apresentação de justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão.

§ 2º - Editar normas complementares, bem como alterações necessárias ao ajustamento desta Resolução, mediante ato deliberativo, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), no âmbito do Poder Executivo.

Art. 10. Os órgãos e entidades deverão apresentar, até 30 de dezembro de 2015, o planejamento financeiro das despesas de custeio de Manutenção, Finalístico e Mapp Gestão por elemento e item de despesa,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

observando os limites orçamentários do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício subsequente ao que trata esta Resolução.

Art. 11. Deverão ser observadas as atividades e respectivos prazos contidos no Anexo Único desta Resolução.

Art. 12. O descumprimento das disposições constantes nesta Resolução serão passíveis de sanções administrativas.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DO COGERF, em Fortaleza, aos 3 de dezembro de 2015.

Alexandre Landim
COORDENADOR DO COGERF

Hugo Figueiredo
MEMBRO

Carlos Mauro Benevides Filho
MEMBRO

José Flávio Jucá
MEMBRO

João Régis Nogueira Matias
MEMBRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO COGERF Nº 09/2015

ATIVIDADE	DATA FINAL
Abertura de créditos adicionais nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos, referente a todas as fontes de recursos.	09/12/2015
Anulação dos saldos dos créditos orçamentários para viabilizar o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e precatórios judiciais das diversas unidades.	09/12/2015
Empenho de despesas das unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, Seguridade Social e Investimentos, para todas as fontes de recursos.	16/12/2015
Cancelamento com autorização expressa do órgão ou entidade responsável pelos saldos de Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício de 2014, cuja liquidação não tenha sido efetivamente consolidada.	16/12/2015
Pagamento de despesas das unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, Seguridade Social e Investimentos, para todas as fontes de recursos.	18/12/2015
Aplicação de Suprimento de Fundos requisitado no mês de Dezembro, Parágrafo Único, Art.145, da lei nº 9.809/73.	18/12/2015
Envio do planejamento financeiro das despesas de custeio de Manutenção, Finalístico e Mapp. Gestão por elemento e item de despesa, observando os limites orçamentários do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2016.	30/12/2015
Envio do relatório analítico de Restos a Pagar, devidamente assinado pelo diretor financeiro do órgão ou entidade, que se responsabilizará pela conformidade documental das informações contidas no referido relatório.	13/01/2016
Recolhimento do saldo bancário à conta do Tesouro Estadual através de Movimentação Financeira - MF, caso exista saldo em 31/12/2014 na conta gestão dos órgãos da Administração Direta.	13/01/2016
Envio às Células de Contadoria da Administração Direta e Indireta de outros documentos para processamento.	13/01/2016
Envio à Célula de Contadoria da Administração Direta da SEFAZ, da conciliação bancária das contas correntes e aplicações financeiras dos órgãos da Administração Direta.	13/01/2016
Recolhimento ao órgão repassador dos saldos bancários dos Convênios com vigência até 31 de dezembro do exercício que trata esta Resolução, desde que a cláusula contratual assim estabeleça.	13/01/2016



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Envio à Célula de Contadoria da Administração Direta da SEFAZ, o valor do saldo acumulado, até 31.12.2015, da contrapartida de convênios aportada pelo Tesouro.	13/01/2016
Envio à Célula de Contadoria da Administração Indireta da SEFAZ, da conciliação bancária das contas correntes e aplicações financeiras dos órgãos da Administração Indireta.	13/01/2016
Encaminhamento à Célula de Contadoria da Administração Direta do relatório de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores pagos, em 2015.	13/01/2016
Envio à Célula de Contadoria da Administração Indireta da SEFAZ, das demonstrações Contábeis do exercício de 2015, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, de acordo com a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.	12/02/2016

+